TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15758/12

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DA PARAÍBA (SEINFRA) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 044 / 2.013

1. **OBJETO DO PROCESSO**: **TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO**
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
   - 2.01. Número da TP: **002/2012**
   - 2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DA PARAÍBA - SEINFRA**
   - 2.03. Objetivo: **Recuperação de uma passagem molhada, na comunidade Várzea Comprida, localizada no município de Pombal, na Paraíba.**
   - 2.04. Contrato nº: **021/2012** (fls. 557/567)
   - 2.05. Contratada: **SANTA FÉ – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
   - 2.06. Valor (R$): **R$ 306.881,59**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.**
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 002/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de janeiro de 2013.

_____
Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**
No exercício da Presidência

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm